



RESOLUÇÃO 01/2024

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela ARSARP para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos.

Considerando que o inciso XVIII da clausula 7^a do Protocolo de Intenções estabelece que compete a ARSARP “ Elaborar seu Regimento Interno, **Resoluções**, Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais normas atinentes”;

Considerando o disposto no inciso do paragrafo único da clausula 9^a do Protocolo de Intenções da ARSARP que compete a ARSARP: “ I. Edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/07”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, a ser cobrada pela ARSARP para os Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), os quais serão recolhidos até o dia 10 de cada mês pelos prestadores de serviços de saneamento em proveito do Consórcio:

I – Pela atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos serão cobrados, de forma direta, com base no número de habitantes multiplicado por cada faixa, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, os valores abaixo referidos:

Limites previstos	Nº habitantes	R\$ referência
População com menos de	10.000	R\$ 0,10
População entre	10.001 e 15.000	R\$ 0,09
População entre	15.001 e 30.000	R\$ 0,08
População entre	30.001 e 50.000	R\$ 0,07
População entre	50.001 e 100.000	R\$ 0,06
População acima de	100.001	R\$ 0,05

II- Para os municípios não consorciados ao Consorcio de Regulação ARSARP, será acrescentado o percentual de 40% (quarenta porcento) dos valores estipulados no inciso III -Para o serviço referido no inciso I do caput, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última estimativa divulgada anterior a assinatura do convênio, podendo haver a revisão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Taiobeiras, 30 de setembro de 2024.

João Carlos Lucas Lopes
Presidente - ARSARP